



**ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO**

MENSAGEM Nº 092/GP/2022

Primavera de Rondônia/RO, 30 de agosto de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara de Vereadores, nos termos do que dispõe a Lei Orgânica do Município, o Projeto de Lei que *“Altera o inciso III do artigo 27 da Lei Ordinária nº 1.062/GP/2021, que Dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO para o Exercício de 2022 e Altera artigo 6º da Lei Ordinária nº 1.075/GP/2021, que Estima a Receita e Fixa a Despesa do Orçamento – Programa da Prefeitura do Município de Primavera de Rondônia para o Exercício 2022”*.

Senhores Edis, considerando a expressiva alta dos custos dos produtos de primeira necessidade para o funcionamento da máquina administrativa. Devido a pandemia o orçamento público ficou à mercê de alterações para saldar despesas de diversas ações em detrimento de anulação parcial ou total.

Bem como, em decorrência do ajuste da folha de pagamento ao qual fora orçada antes da alteração do novo PCCS. Assim como, arcar com despesas não previstas, tais como: realinhamento de preço de obras e serviços públicos.

A vista disto, necessário se faz a alteração do percentual de 20% para 25% nos termos das legislações alhures.

Neste termos, encaminho a esta augusta Casa de Leis o presente Projeto de Lei Ordinária para apreciação e deliberação, que ante aos fatos argumentados e com fulcro no artigo 74 da Lei Orgânica do Município combinado com o art. 121, do Regimento Interno desta egrégia Casa de Lei solicita o recebimento e tramitação em REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL, com vênua, aplique-se o procedimento do § 1º do Art. 121 combinado com Art. 122 de vosso regimento.

Dessa forma, Senhor Presidente, submeto à consideração de Vossa Excelência e seus pares a minuta do Projeto de Lei.

Respeitosamente,

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
PREFEITO MUNICIPAL

Rua Jonas Antônio de Souza, 1466 – Centro CEP 76.976-000
Primavera de Rondônia/RO www.primavera.ro.gov.br - E-mail: gabinete@primavera.ro.gov.br
Fone: (69) 3446 – 1139

Lauda 1 de 3 do PLO 092/GP/2022



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 092/GP/2022

“Altera o inciso III do artigo 27 da Lei Ordinária nº 1.062/GP/2021, que Dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO para o Exercício de 2022 e Altera artigo 6º da Lei Ordinária nº 1.075/GP/2021, que Estima a Receita e Fixa s Despesa do Orçamento – Programa da Prefeitura do Município de Primavera de Rondônia para o Exercício 2022”.

O Prefeito do Município de Primavera de Rondônia – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

L E I

Art. 1º - Altera o inciso III do artigo 27 da Lei Ordinária nº 1.062/GP/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

III – abrir créditos adicionais suplementares ficando limitado em **25% (vinte e cinco por cento)** do montante expresso na Lei de Orçamento para 2022;

Art. 2º - Altera o artigo 6º da Lei Ordinária nº 1.075/GP/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

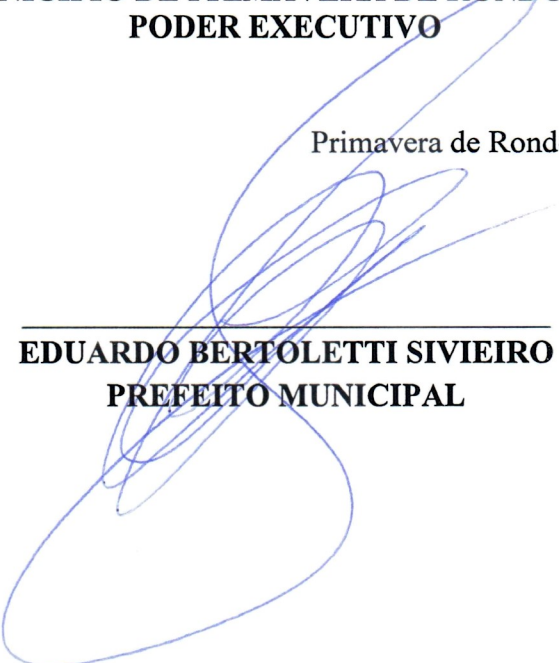
Art. 6º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos Adicionais Suplementares até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do total do orçamento fiscal, com finalidade de atender insuficiências na dotações orçamentárias consignadas aos grupos de despesas de cada categoria de programação, em conformidade com o previsto nos incisos I, II e III do §1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO

Primavera de Rondônia, 30 de agosto de 2022.



EDUARDO BERTOLETTI SIVIEIRO
PREFEITO MUNICIPAL